



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: (88)3626134

E-mail: pmsaobeneditog@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA PAULO MARQUES, Nº 378 CENTRO, CEP: 62370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Benedito



Assinado eletronicamente por:

Saul Lima Maciel

CPF: ***.02.6.2-03

em 13/07/2022 17:09:34

IP com nº: 192.168.0.113

www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2972

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

- OUTROS ATOS NORMATIVOS: 001/2022 - PLANO ANUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENEDITO-CEARA 2022
- OUTROS ATOS NORMATIVOS: 010/2022 - DISPÕE OS PARÂMETROS PARA ATUALIZAÇÃO/INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENEDITO – CE.
- OUTROS ATOS NORMATIVOS: 011/2022 - RESOLUÇÃO Nº 11/2022
- OUTROS ATOS NORMATIVOS: 022/2022 - RESOLUÇÃO Nº 12/2022
- PORTARIAS: 077/2022 - EXONERAR O (A) SR (A). MARCUS AURELIO PEREIRA DE SOUZA, INSCRITA (A) NO CPF SOB O N.º 660.639.063-04, RG N.º 2000002014786, DO CARGO DE SUPERVISOR DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DO MUNIC



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 001/2022**

**PLANO ANUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENEDITO -CEARA
2022**

**Abril /2022
SUMÁRIO**

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 13/07/2022 17:09:34 - IP com nº: 192.168.0.113
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2972



1. IDENTIFICAÇÃO	4
1.1 Plano Municipal de Assistência Social	4
1.2 Prefeitura Municipal	4
1.3 Secretaria Municipal de Assistência Social	4
1.4 Fundo Municipal de Assistência Social	4
1.5 Conselho Municipal de Assistência Social	5
I - DIAGNÓSTICO	6
DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO	6
DADOS SOCIAIS – Levantamento Situacional	9
ÁREAS DE ABRANGÊNCIA CRAS I (Bairros).....	9
ÁREAS DE ABRANGÊNCIA CRAS II	10
.....	
II - OBJETIVOS GERAIS	12
Objetivos Específicos	12
III - DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS	13
IV – AÇÕES E ESTRATÉGIAS CORRESPONDENTES PARA SUA IMPLANTAÇÃO	14
Proteção Social Básica	14
Acompanhamento do PAIF	14
Proteção Social Especial	14
Benefícios Eventuais – Concessão	14
Apoio ao Controle social	14
Gestão do cadastro	15
Gestão do trabalho	15
Aprimoramento da gestão	15
Vigilância socioassistencial	15
V – METAS.....	16
VI – RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS.....	18
VII – RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS	18
Recursos materiais	19
VIII - Mecanismos e fontes de financiamento	19
IX - COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS.....	19
X - INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	20



Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 13/07/2022 17:09:34 - IP com nº: 192.168.0.113
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2972



PLANO ANUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2022

A consolidação da assistência social como política pública e direito social ainda exige o enfrentamento de importantes desafios. Ampliar e ressignificar o atual sistema descentralizado e participativo deve ser compromisso conjunto de todos os entes federados, envolvendo todos os esforços políticos e administrativos necessários ao combate das crescentes demandas sociais.

Este Plano de Assistência traz planejamento técnico das diretrizes e ações para o ano de 2022, a partir do diagnóstico social, do PPA 2022-2025, das deliberações da XI Conferência Municipal de Assistência Social e das metas pactuadas nacionalmente

O Plano de Assistência Social de nosso município foi elaborado a partir de reuniões com a equipe técnica da gestão e dos CRAS após a realização da Conferência Municipal de Assistência Social de 2021, em acordo com o que rege a NOB/2012.

1. IDENTIFICAÇÃO**1.1 Plano Municipal de Assistência Social**

Vigência: 2022

Período de elaboração: Abril/2022

Responsáveis pela elaboração:

NOME	REPRESENTAÇÃO (CMAS, Órgão Gestor, CRAS, CREAS, Usuários, Entidades...)
Rafaely Sousa Lima	Coordenadora da Vigilância Socioassistencial
Amanda Franco da Silva	Supervisora Técnica da Vigilância Socioassistencial

Nome do responsável para contato: Rafaely Sousa Lima

Telefone: (88) 997151865

Email: rafaellyk22@hotmail.com**Município:** São Benedito-CE**Prefeito Municipal:** Saul Lima Maciel**Porte do Município:** Pequeno Porte II**Endereço da Prefeitura:** Rua Paulo Marques, 378**Telefone/Fax:**(88) 3626-1347**Órgão Gestor da Assistência Social****Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS****Gestora da Assistência Social:** Lucielma Rodrigues de Medeiros**Endereço:** Rua Abdoral Rodrigues, nº 1000**E-mail:** pmsaobenedito.setas@gmail.com**Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)****Gestor do fundo:** Lucielma Rodrigues de Medeiros**Lei de criação do FMAS:** Lei 524/96 de 18/03/1996.**CNPJ do FMAS:** 14.387.490/000-35

Fontes de recursos financeiros: (x) Municipal (X) Estadual (X) Federal

Conselho Municipal de Assistência Social

Nome do Presidente: Rafaely Sousa Lima
Possui Secretaria Executiva: (X) Sim () Não
O Secretário(a) Executivo possui nível superior: (X) Sim () Não
Nome: Janaina Tavares Leite
Telefone: (88) 99219514

I - DIAGNÓSTICO

• DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

O município de São Benedito tem sua etimologia em homenagem ao santo padroeiro do qual o índio Jacó era devoto. Originado territorialmente do Município de Viçosa do Ceará, São Benedito está localizado na Microrregião de Ibiapaba, a noroeste do Estado do Ceará, com uma extensão territorial de 338,14 km², distando 269 km de Fortaleza, através das Rodovias BR -222, CE-442 e respectivas continuidades pelas rodovias CE-253 e CE-351. Os limites municipais são os seguintes: i) ao norte: Mucambo e Ibiapina) ao sul: Carnaubal e Guaraciaba do Norte a leste: Graça) a oeste: Estado do Piauí. Fica localizado na microrregião cearense de Ibiapaba, com uma população multiétnica, constituída de indígenas, negros e não negros, com marcadas características rurais e urbanas e forte predominância da religião católica (80% da população, segundo censo IBGE 2010).

O índice de crescimento populacional verificado entre os anos de 2000 e 2010, pelos Censos Demográficos do IBGE, revela que o contingente populacional de São Benedito vem sendo permanentemente alterado, ou seja, a taxa geométrica de crescimento do período foi superior a 1% a.a. no período 2000-2010. De fato, para uma população de 38.894, no Censo de 2000, houve um incremento para 44.178, em 2010, com uma população estimada para 2018, de aproximadamente 47 mil pessoas. Do ponto de vista geomorfológico o município apresenta importantes sítios de valor paisagístico compreendendo basicamente a escarpa da Serra e a cobertura vegetal.

De fato, para uma população de 38.894, no Censo de 2000, houve um incremento para 44.178, em 2010, permitindo estimar um número aproximado de 50.000 habitantes no ano de 2014, segundo estimativas da equipe de elaboração deste Plano. A urbanização de São Benedito tem revelado uma alteração no que diz respeito à distribuição espacial, como se observa em 2000, 218.924 pessoas residiam na zona rural, crescendo para 19.624, em 2010, porém reduzindo a sua presença relativa de 47% para 44%. Por outro lado, a zona urbana vem gradativamente ocupando posição definida com incremento absoluto de 56% da ocupação do território municipal.

Além da sede, o município está organizado administrativamente com os distritos de Barreiro e Inhuçu. A altitude da Sede municipal é de 901,64 m, em relação ao nível do mar, ficando entre 22° C e 24° C a variação das temperaturas médias, com uma pluviosidade anual de 1.943,7 mm, em descargas normais, conforme observação da Fundação Cearense de Meteorologia. A Bacia do rio Parnaíba cobre todo o município, sendo o principal manancial aquícola, ensejando o registro de armazenamento de água, em açudes, além de lagoas com boa capacidade de reservas para o atendimento nas estações de precipitações pluviométricas irregulares. Cabe, ainda, acrescentar ao manancial hídrico de São Benedito, as reservas de água subterrânea, que garantem uma disponibilidade anual complementar, através de grande número de poços.

Em correspondência ao processo de crescimento populacional que se tem verificado, a densidade demográfica de 115,02, em 2000, atingiu o número de 130,65 hab/km², em 2010, com uma estimativa de 142,00 hab/km², em 2014.

A distribuição dos habitantes, por sexo, em 2010, revelou que o número de homens mantinha -se, ao longo do tempo, em quantidade ligeiramente inferior ao de mulheres, com 21.829 homens e 22.349 mulheres, com uma diferença de 520 mulheres em relação ao número de homens. A distribuição etária da população de São Benedito revela que 30% dos indivíduos tinham menos de 14 anos de idade, o que implica uma relação de dependentes por pessoa muito elevada. Além disso, esta realidade demonstra a necessidade crescente de serviços de educação e saúde a serem executados pelo poder público municipal.

No outro aspecto, na faixa entre 15 e 59 anos estão 59%, da população, o que permite inferir que as dificuldades serão ainda maiores para a administração pública, cujas receitas correntes dependem principalmente das transferências correntes (92% da receita total) e, considerando o incremento populacional verificado nos últimos anos, mantida a tendência e tendo em vista que a população migrante se localiza nesta faixa além dos nascidos no próprio município. Cabendo destacar que 9% são constituídas de crianças pequenas 0-4 anos e 11 % das pessoas possuem mais de 60 anos de idade, tornando-as, em geral, dependentes ou com baixa capacidade produtiva, cabendo a responsabilidade pela sua sobrevivência às políticas sociais, notadamente na perspectiva de aumento de quantidade nos próximos anos.



Os indicadores econômicos do município de São Benedito colocam o município em boa posição no ranking estadual, tendo em vista que, com exceção do Índice e Desenvolvimento Humano – IDH, o município está localizado em 95º lugar, em todos os demais verificamos que a situação é de que o mesmo está situado entre os trinta municípios com uma posição relativamente bem posicionados no cômputo geral dos indicadores municipais.

O Índice de Desenvolvimento de Resultado – IDS-R que revela o município entre os nove melhores situados no Ranking Estadual. Este quadro permite considerar que uma melhoria no Municipal no Índice e Desenvolvimento Humano – IDH ensejará uma posição de São Benedito como um dos melhores município do Estado, em termos de desenvolvimento e assistência social.

Os indicadores de vulnerabilidade de renda, em 2017, revelam que apenas 9,2% da população está ocupada e que, embora o salário médio mensal seja de 1,6 salários mínimos, 52,3% da população sobrevive com uma renda até meio salário mínimo per capita. (IBGE, 2017). Em 2016, registrou -se que aproximadamente 25% da população se encontrava na condição de extrema pobreza, com rendimento domiciliar per capita mensal de até R\$70,00, sendo que, 34% viviam em áreas rurais, de acordo com as análises do IPECE (2016) com base no Censo IBGE/2010.

No que diz respeito ao Emprego e Renda no Município, verifica -se, no ano de 2011, um saldo de empregos da ordem de 1.512, destacando -se a Administração Pública que empregava 1.444 pessoas e desligando 521, que determinou um saldo de 923 empregados, cabendo ao comércio a geração de 266 novos empregados e o desligamento de 407.

Os riscos sociais tendem a se agravar, considerando a persistente exploração de trabalho infantil em atividades informais, na agricultura familiar, no aliciamento pelo tráfico, no trabalho doméstico e em atividades produtivas familiares, condição que coloca o município entre os 65 municípios prioritários do Estado do Ceará para realização de Ações Estratégicas contra o Trabalho Infantil. Igualmente grave são os indicadores da violência que situam o município na 23ª. posição entre os 42 municípios com população entre 25 mil e 50 mil habitantes, no cenário de violência e criminalidade no estado do Ceará (2013).

Diante do cenário em 2020 na qual a política já estava fragilizada, devido a conjuntura nacional de aprofundamento do ajuste fiscal determinado pela Emenda Constitucional 95/2016 que limita os gastos públicos por 20 anos, impedindo o crescimento das atenções nas políticas sociais, afetando severamente a qualidade dos serviços socioassistenciais existentes. Trata -se de um cenário adverso - irregularidade das transferências federais, escassez de recursos próprios e pífia participação do ente estadual, seja do ponto de vista do apoio financeiro ou apoio técnico - que, além de inviabilizar medidas efetivas destinadas à universalização da proteção social não contributiva, põe em xeque a capacidade do Município de atender satisfatoriamente necessidades básicas da população.

Com o agravamento da pandemia do COVID 19 e após o decreto de Estado de Emergência em Saúde Pública em âmbito nacional, foi repassado recursos financeiros específicos ao município para o combate a pandemia afim de dar continuidade na oferta de serviços da Política de Assistência Social, pois foi reconhecida como uma política essencial. Em decorrência da pandemia uma conjuntura de crescimento de desemprego e aumento significativo das demandas por pessoas que não necessitavam dos serviços, a partir da eventualidade começaram a procurar por benefícios, programas e projetos socioassistenciais para poder atender o auto índice das demandas solicitadas diante das necessidades de sobrevivência e acolhida das famílias, em virtude das desproteções geradas pela Pandemia.

Como mencionado, com a reorganização dos serviços foi necessário criar novos arranjos e suspender alguns trabalhos, inviabilizados devido a necessidade de distanciamento social e cuidados sanitários. Nesse sentido, destacam -se os atendimentos por meio remoto, integrando a possibilidade de presencial em situações excepcionais e agendamento, conforme avaliação da equipe técnica, tanto na proteção social básica como na especial de média complexidade e cadastro único, respeitando -se as normas de segurança (uso de EPIs, higienização sistemática dos espaços e objetos e distanciamento).

Nesse contexto, cabe reconhecer que, apesar das dificuldades, os resultados constantes neste relatório foram obtidos graças ao apoio do gestor municipal, à competência técnica e organizacional do órgão gestor da STDS, aos conselheiros municipais de assistência social pelo compromisso ético com o controle social, às lideranças comunitárias e presidentes das entidades comunitárias que acreditam no potencial do SUAS e ao empenho dos trabalhadores do SUAS no seu trabalho incessante, cotidiano e compromissado para efetivar a garantia dos direitos fundamentais e socioassistenciais.

Para realização do ensino no Município, segundo dados da Secretaria de Educação Básica do Ceará – SEDUC, existiam 32 estabelecimentos educacionais, no ano de 2022, 13.558 estudantes, os quais estavam com 2.447 alunos matriculados na rede estadual (registros de 2017 no IPECE), 10.162 na rede municipal (registros de 2022) e 2.179 na rede particular (registros de 2017 no IPECE). Nos últimos anos tem se verificado um significativo aprimoramento tecnológico na rede de ensino municipal, determinado a presença de um número substancial de equipamentos de informática, correspondendo a 25 laboratórios.



Além destes equipamentos dispõe o município de São Benedito de 18 bibliotecas, sendo que 12 são do próprio município, distribuindo-se as demais com o Estado e a rede privada.

A rede de serviços de saúde público é exercida através de 24 unidades de saúde, com 18 Postos de Saúde, 1 hospital, 1 Unidade de Pronto Atendimento-UPA, 1 Centro de Atenção Psicossocial-CAPS. O quadro de profissionais de saúde revela uma presença de 27 médicos atuando na rede de saúde, 15 dentistas, 53 enfermeiros e 24 outros profissionais de nível superior, além de 18 agentes comunitários de saúde e 66 outros profissionais de nível médio. Cabe salientar que o atendimento pelo SUS reduz substancialmente o problema no município, considerando que as equipes de saúde mantêm diversas especialidades e níveis de atendimento com, 203 profissionais, entre médicos, dentistas, enfermeiros e outros profissionais.

Levantamento Situacional

A rede socioassistencial composta por (02 CRAS) e (01 CREAS) e um (01) Acolhimento Institucional) e o CCMI-Centro de Convivência da Melhor Idade sendo o CRAS I fica localizado na Avenida Tabajara e o CRAS II localizado na Rua Irineu Pinto da Silveira no bairro Chora, o território de abrangência dos CRAS estão divididas nas seguintes áreas:

AREAS DE ABRANGENCIA CRAS I (Bairros)

ABC	CENTRO	CIDADE ALTA	MONSENHOR OTALÍCIO	PORTAL DOS BURITIS
AVENIDA TABAJARA	CIDADE NOVA	CORRENTE	PARQUE TABAJARA	RECANTO

ZONA RURAL (SÍTIOS):

ABRIGO	BAIXA GRANDE	PEDRA DE COCO I E II	SALGADO
BAIXA GRANDE	CHAPARRAL	PAU D'ARCO I	SANTO ANTÔNIO
BONITO	COCALZINHO I E II	PIMENTEIRA I E II	SÃO VICENTE
BOA VISTA	CONTENDAS	PICADAS	SÃO FRANCISCO
BOA VISTA DOS JACINTOS	CAJUEIRO	PEJUABA	SITIO JACÓ
BOM JESUS DO SIMÃO	ESPADEIRO	QUEIMADAS	SANTA MARIA
BARREIRO	GURAREMA	SANTA ROSA	SITIO SÃO BENTO
BOM JESUS DOS MESQUITAS	GENIPAPO	SANTA TEREZA	SANTOS REIS
BOM JESUS	LAGOINHA	SANTA TEREZA DO TOPE	SÃO MIGUEL
BARRIGAS	MULUNGU	SÍTIO DO MEIO DO TOPE	VENTURA
BANANEIRA	MUNDO NOVO	SANTA TEREZA DOS GALDINOS	XIQUE - XIQUE I E II
BALANÇA	MIRANDA	SÃO JOAQUIM	

AREAS DE ABRANGÊNCIA CRAS II

AÇUDE	CACHOEIRA	CRUZEIRO	POTÓS	VILA VERDE
BAIRRO DE FÁTIMA	CHORA	IPIRANGA	SERRA VILLE	VILA FRANCO
CENTRO	CASTELO	INHUÇU	TOCA DO QUATI	



ZONA RURAL (SÍTIOS):

ALGODÕES	CIGARRO	JUSSARA DO BUCA	MATA FRESCA
ANGELIM	CAMPO DE POUSO	JUSSARA DOS VINUTOS	OLHO D'ÁGUA
BOA VISTA DOS EPAMINONDAS	CORGUINHO	JUSSARA DOS GABRIEL	PIRAGUARA
BARRA	CAMOCIM	JUSSARA DOS PEDRO	POMBAL
BARROS	CARNAÚBA I E II	JACARANDÁ	PENSA BEM
BARROQUINHA	CAMPO VERDE (INHUÇU)	LARANJEIRAS (INHUÇU)	PAU D'ARCO II
BALANÇAS	CAPIVARA	LARANJEIRAS (CRUZEIRO)	SÍTIO DO MEIO
CARANGUEJO	ESTIVAS	LAGOA I E II	SÃO JOÃO (INHUÇU)
CARRAPATO	ESPÍRITO SANTO	LARANJEIRAS	TAPIOCA
CRUZ DE RAI0	FAVEIRA	MIRANDA	TRIÂNGULO
CHAPADINHA	FAZENDINHA I E II	MIRANDINHA	UMBURANA
CHAPADA I, II E III	INHARÉ	MURICITUBA	VENTURA
CARNAUBAL DOS MEDEIROS	JUSSARA	MACAPÁ	

Conforme consta no Cadastro Único, em Abril de 2022 das famílias cadastradas, 6.334 são beneficiárias do Auxílio Brasil. Temos **1.129** beneficiários do BPC por deficiência e **353** beneficiários do BPC Idoso. (FONTE: CECAD 2.0 – JAN 2022).

De acordo com os dados do Cad Único as famílias tradicionais presentes no município são as seguintes:

QUILOMBOLAS	
Cadastradas	135
Beneficiarias do PAB	98

INDIGENAS	
Cadastradas	164
Beneficiarias do PAB	140

Faixa da renda familiar per capita	Não beneficiários PAB	Beneficiários PAB	Total
Extrema Pobreza	192	6.380	6.572
Pobreza	242	424	666
Baixa Renda	1.472	149	1.621
Acima de ½ Salário Mínimo	1.155	0	1.155
Total			10.014

CECAD

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 13/07/2022 17:09:34 - IP com nº: 192.168.0.113
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2972



Faixa etária	Não beneficiários PAB	Beneficiários PAB	TOTAL
Entre 0 e 4	153	1.906	2.139
Entre 0 e 6	109	1.111	1.220
Entre 7 a 15	593	3.556	4.149
Entre 16 a 17	214	1.026	1.240
Entre 18 a 24	728	2.450	3.178
Entre 25 a 34	733	2.767	3.500
Entre 35 a 39	427	1.505	1.932
Entre 40 a 44	406	1.427	1.833
Entre 45 a 49	422	1.163	1.565
Entre 50 a 54	399	979	1.378
Entre 55 a 59	512	717	1.229
Entre 60 a 64	495	318	813
Maior que 65	1.222	99	1.321
Total	6.413	19.104	25.517

II - OBJETIVOS GERAIS

- Consolidar o Sistema Único de Assistência Social assegurando proteção social as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, enfrentando a miséria urbana e rural no município.
- Adotar política de assistência social em acordo com as singularidades das vulnerabilidades nos diferentes territórios, incluindo segmento tradicionais.

Objetivos Específicos

- Estimular a participação popular na elaboração e controle da política de assistência social;
- Implementar o pacto de aprimoramento da gestão do SUAS no município.
- Promover a proteção integral de Crianças pequenas (0 -6 anos)
- Tornar os benefícios socioassistenciais acessíveis orientados pelo o reconhecimento das diversidades de públicos e territórios abrangidas as comunidades e povos tradicionais.
- Enfrentar as desigualdades de gêneros e promover a equidade ente jovens, negros e indígenas.

III - DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS

O agravamento dos problemas econômicos e sociais, com o crescimento desordenado da população do Município, ao lado da deterioração das atividades produtivas, manifestado de forma mais evidente no aumento da taxa de desemprego, obriga ao município a concentrar esforços no sentido de minimizar a angústia das famílias e a miséria das pessoas. Portanto, em função da condição em que vive, hoje, o segmento mais pobre a população, é natural que a solução de suas carências e o atendimento de suas reivindicações constituem-se no principal desafio para o Poder Público. E, diante da complexidade que, hoje envolve a solução dos problemas sociais enumerados, o poder municipal pretende adotar uma política diferenciada segundo as especificidades das questões, embasada nas seguintes diretrizes, conforme consta no PPA 2021-2025:

- Prestação de assistência direta às famílias carentes na perspectiva de seu engajamento social, através da organização de grupos nas comunidades;



- Atendimento à criança, de forma integrada com educação, saúde, alimentação e lazer, promovendo o seu desenvolvimento;
- Incentivo ao desenvolvimento de atividades produtivas em comunidades carentes dos bairros periféricos, visando a criar alternativas de emprego, como também a profissionalização da mão -de-obra existente;
- Estímulo à participação das associações comunitárias na definição e execução das ações, como forma de melhor diagnosticar as aspirações da população e de adotar soluções viáveis.

Tais diretrizes e prioridades, somadas às deliberações da XI Conferência Municipal de Assistência Social de 2021, espaço legítimo de participação popular, no qual estiveram reunidos usuários, entidades e trabalhadores do SUAS pensando e avaliando sobre a política de Assistência no município de São Benedito, passam a integrar este Plano Anual de Assistência Social:

- Fortalecimento dos programas de geração de emprego e renda existentes nas comunidades;
- Apoio a capacitação dos segmentos mais vulneráveis
- Ampliação do quadro de trabalhadores do SUAS
- Criação e Fortalecimento dos espaços de diálogo intersetorial com a participação dos usuários
- Garantia da infraestrutura necessária ao efetivo funcionamento dos serviços
- Garantia de equipes de referências em acordo com as normativas do SUAS

IV – AÇÕES E ESTRATÉGIAS CORRESPONDENTES PARA SUA IMPLANTAÇÃO

Proteção Social Básica

Acompanhamento do PAIF

- Atendimento de pessoas idosas, crianças e adolescentes em serviço de convivência
- Realização de eventos comunitários nos territórios rurais
- Atendimento as pessoas idosas
- Atendimento á Criança 0 a 06 anos / CRIANÇA FELIZ
- Mobilização para acesso ao mundo do Trabalho
- Apoio a realização de Cursos profissionalizantes destinados aos segmentos mais vulneráveis
- Estruturação da equipe itinerante território do CRAS II
- Acesso à documentação civil

Proteção Social Especial

- Acompanhamento PAEFI
- Acompanhamento de medidas sócio educativas em meio aberto
- Realização de campanhas educativas em defesa dos direitos da criança e adolescentes, e idosos.
- Operacionalização BPC na Escola
- Reestruturação do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, para Casa Lar.

Benefícios Eventuais – Concessão

- Auxílio Funeral
- Auxílio natalidade
- Vulnerabilidade Temporária: cestas básicas, material de construção e passagens
- Calamidade Pública: aluguel social
- Vale gás Estadual

Apoio ao Controle social

- Reuniões Conselho Municipal de Assistência Social
- Reuniões Mensais CMDCA
- Campanha Amigo da Criança e do Adolescente



- Publicização, Operação e Monitoramento do Fundo da Infância e da Adolescência.
- Campanhas 18 de Maio, 12 de junho, 26 de Junho.
- Viabilização de Capacitações.
- Mês da 1ª Infância, Mês de prevenção ao suicídio, Mês da criança.

Gestão do cadastro único

- Inclusão e atualização cadastral do PBA
- Inclusão do BPC no Cadastro Único
- Identificação de recicladores no cadastro
- Identificação de famílias indígenas no cadastro
- Identificação de famílias quilombolas no cadastro
- Gestão do Cartão Mais Infância

Trabalho e Renda

- Encontros de capacitação de trabalhadores e conselheiros
- Captação de novas qualificações com empresas parceiras.
- Fomento a geração de renda – Banco de oportunidades
- Ceara Cred Adece - Contribuir para a criação e fortalecimento dos pequenos negócios do estado, gerando mais empregos e renda.
- Qualificar e profissionalizar público alvo, incentivando sua atitude autônoma e exploratória.

Aprimoramento da gestão

- Contratação temporária de trabalhadores para os Programas.
- Criação do plano de cargos e carreiras.

Vigilância socioassistencial

- Alimentação dos sistemas de informações SUAS -WEB
- Alimentação dos sistemas estaduais de informações
- Reorganização dos territórios de CRAS
- Monitoramento dos serviços
- Produção de Planos e Relatórios
- Monitoramento do Cadastro Único

Centro de Convivência da Melhor Idade

- Projeto Felicidade Não tem Idade
- Ações do Programa Viver
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos.

Casa do Cidadão

- Viabilização de atendimentos e execução das metas.
- Viabilização do atendimento pra realização de RG, CPF, Carteira de Trabalho, MEI, Reservista e Cadastro Único.

V – METAS PARA 2022

AÇÕES	PRODUTO	QUANTIDADE
Acompanhamento do PAIF	Famílias referenciadas	7.000
	Atendimentos socio familiares	1.500
Atendimento de pessoas idosas, crianças e adolescentes em serviço de convivência	Atendimento socio educativo em grupo de convivência (crianças e adolescentes e pessoas idosas)	570



Realização de eventos comunitários nos territórios rurais	Eventos educativos e informativos com atendimento socio assistencial	20 eventos
Atendimento à Criança 0 a 06 anos / CRIANÇA FELIZ	Crianças atendidas	300
ACESSUAS TRABALHO	Pessoas mobilizadas para acesso ao mundo do Trabalho e destinados aos segmentos mais vulneráveis	500
Apoio a realização de Cursos profissionalizantes destinados aos segmentos mais vulneráveis	Pessoas capacitadas	100
Estruturação da equipe itinerante território do CRAS II	Contração de equipe técnica	01 equipe
Acompanhamento PAEFI	Atendimentos de indivíduos ou famílias em situação de risco ou violação de direitos	50
Acompanhamento de medidas sócio educativas em meio aberto	Acompanhamento adolescentes em cumprimento de LA e PSC	20
Realização de campanhas educativas em defesa dos direitos da criança e adolescentes, e idosos	Campanhas contra a exploração do trabalho infantil, e sexual, Proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas e direitos da mulher	07
Operacionalização BPC na Escola	Revisão de questionários	84
Manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes	Crianças acolhidas	20
Benefícios eventuais	Auxílio natalidade	125
	Cestas básicas	450
	Apoio com material de construção (pessoas)	10
	Apoio a deslocamento (passagens)	120
	Aluguel social	06
	Auxílio Funeral	80
Fortalecimento do controle social	Reuniões ordinárias	12
	Realização XIII Conferência Municipal de Assistência Social, precedida de encontros locais.	05
Inclusão e atualização cadastral do PBF	Atendimento inscrição/atualização cadastro	1.200
Inclusão do BPC no Cadastro Único	Beneficiários incluídos	380
Identificação de recicladores no cadastro	Famílias identificadas	10
Identificação de famílias indígenas no cadastro	Famílias identificadas	120
Identificação de famílias quilombolas no cadastro	Famílias identificadas	100



Gestão do Cartão Mais Infância	Famílias atendidas	1507
Encontros de capacitação de trabalhadores e conselheiros	Pessoas capacitadas	100
Seleção pública simplificada	Contratação de trabalhadores temporários para a efetivação dos programas	80
Alimentação dos sistemas de informações SUAS -WEB	Sistemas de informações alimentados	12
Alimentação dos sistemas estaduais de informações	Sistemas de informações alimentados	12
Reorganização dos territórios de CRAS	Pessoas capacitadas	25
	Realização de estudo das áreas	01
Apoio ao acesso a documentação civil Casa do Cidadão	Reservista	480
	Identidade	2.160
	Carteira do Trabalho	240
Apoio ao acesso a documentação civil Casa do Cidadão	CPF	300
Apoio ao acesso a documentação civil Casa do Cidadão	Atendimentos Cadastro Único	4.200
Apoio ao acesso a documentação civil Casa do Cidadão	MEI	600
Atividades desenvolvidas no CCMI	Beneficiários atendidos	500

VI – RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

- Serviços socioassistenciais alcançáveis à população, urbana, rural e segmentos tradicionais
- Populações mais vulneráveis, acessando os serviços de proteção social
- Rede socio assistencial qualificada
- Gestão aprimorada
- Redução incidência de trabalho infantil
- Crianças com vínculos rompidos acolhidas
- Realização de 100% das ações previstas pelo Projeto Felicidade Não tem Idade.

VII – RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Assistente Social	07
Psicólogo	05
Advogado	01
Supervisores Técnicos	12



Cuidador Social (Acolhimento)	06
Orientador Social	17
Aux. Cuidador Social	08
Visitadores	11
Entrevistadores	12
Administrativos	14
Auxiliar de Serviços	05
Coordenações	14

TIPO DE VINCULO	TOTAL
Contrato temporário	60
Comissionados	27
Concursados	37
Total	124

Recursos materiais

04 carros
 01 ônibus
 03 motos
 33 Equipamentos de informática
 07 Equipamentos eletrônicos
 Material lúdico/pedagógico

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento

Fonte	Valor R\$ (1,0)
Federal	815.400,00
Estadual	51.400,00
Municipal	4.737.020,00

IX - COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS

UNIDADES DE ATENDIMENTO	Cobertura
02 CRAS	7.000 famílias referenciadas
01 CREAS	50 famílias ou indivíduos
01 Centro de Convivência Pessoa Idosa	500 pessoas idosas



O1 Abrigo Institucional	20 crianças e adolescentes
-------------------------	----------------------------

X - INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

INDICADORES	INSTRUMENTOS	MONITORAMENTO AVALIAÇÃO
Número de atendimentos	RMA, SISC	Reuniões mensais com equipes de referência; Relatórios trimestrais; Escuta semestral no conselho.
Número de famílias acompanhadas	RMA	
Número de famílias inseridas no Bolsa família	RMA E CADASTRO	
Número de cadastros atualizados	RMA E CADASTRO	
Número de famílias em descumprimento de condicionalidades acompanhadas	SICON	

AÇÃO	MESES	PERIODICIDADE
Acompanhamento do PAIF	JAN a DEZ	2ª. a 6ª.
Atendimento de pessoas idosas, crianças e adolescentes em serviço de convivência	JAN a DEZ	2x semana
Atendimento as pessoas idosas – Conclusão CCMI	JAN a SET	Não se aplica
Atendimento as pessoas idosas – aquisição do ônibus	JAN a NOV	Não se aplica
Atendimento à Criança 0 a 06 anos / CRIANÇA FELIZ	JAN a DEZ	2ª. a 6ª.
Apoio a implantação da sala do empreendedor.	JULHO	Não Se aplica
Realização de eventos comunitários nos territórios rurais	FEV a NOV	bimestrais
ACESSUAS TRABALHO	JAN a DEZ	2ª. a 6ª.
Apoio a realização de Cursos profissionalizantes destinados aos segmentos mais vulneráveis	JAN a DEZ	2ª. a 6ª.
Estruturação da equipe itinerante território do CRAS	AGO a DEZ	2ª. a 6ª.
II Acompanhamento PAEFI	JAN a DEZ	2ª. a 6ª.

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 13/07/2022 17:09:34 - IP com nº: 192.168.0.113
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2972



Acompanhamento de medidas sócio educativas em meio aberto	JAN a DEZ	2ª. a 6ª.
Realização de campanhas educativas em defesa dos direitos da criança e adolescentes, e idosos	JAN a DEZ	2ª. a 6ª.
Operacionalização BPC na Escola	JAN a DEZ	2ª. a 6ª.
Manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes	JAN a DEZ	Diário (ininterrupto)
Benefícios eventuais	JAN a DEZ	Diário (ininterrupto)
Fortalecimento do controle social	JAN a DEZ	2ª. a 6ª.
Inclusão e atualização cadastral do PBF	JAN a DEZ	2ª. a 6ª.
Inclusão do BPC no Cadastro Único	JAN a DEZ	2ª. a 6ª.
Identificação de recicladores no cadastro	JAN a DEZ	2ª. a 6ª.
Gestão do Cartão Mais Infância	JAN a DEZ	2ª. a 6ª.
Encontros de capacitação de trabalhadores e conselheiros	JAN a DEZ	2ª. a 6ª.
Convocação de servidores concursados	ABR a OUT	Não aplica
Seleção pública simplificada	MARÇO	Não se aplica
Adequação do CREAS	MAI a SET	Não se aplica
Alimentação dos sistemas de informações SUAS -WEB	JAN a DEZ	2ª. a 6ª.
Alimentação dos sistemas estaduais de informações	JAN a DEZ	2ª. a 6ª.
Reorganização dos territórios de CRAS	MAR a MAIO	Não se aplica



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2012 o Plano de Assistência Social, previsto no art. 30 da LOAS, é uma ferramenta de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do SUAS. A conclusão da elaboração do plano, com definição das metas e prioridades para os próximos anos, não significa necessariamente o findar do trabalho, por se tratar de um instrumento de planejamento, é importante que seja entendido como um processo contínuo que deve ser avaliado estando passível a alterações, com vistas a atender a realidade social.

É relevante mencionar que para além de um instrumento de planejamento, ele se constitui enquanto resultado do esforço coletivo do poder público, trabalhadores, conselheiros, usuários, e demais atores envolvidos com a Política de Assistência Social, e busca incorporar as Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de São Benedito -Ceara, demanda da sociedade às responsabilidades políticas, e tornar claras as diretrizes para efetivação da assistência social como política de direito e por sua vez dever do Estado (PNAS, 2004, p.13).



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 010/2022****RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2022**

Dispõe os parâmetros para Atualização/Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito – CE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei 1177/2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito, de 16 de abril de 2019 e com base nas deliberações tomadas em reunião ordinária ocorrida no dia 12 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 28 de novembro de 2011, que define a promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 34 de 28 de novembro de 2011, que define a habitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os parâmetros para a atualização/inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito – CE.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º. Considera-se entidade e organização de assistência social, para fins esta Resolução, aquelas sem fins lucrativos e parceiras da administração pública no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto aos entes federativos (órgãos gestores) e os conselhos de assistência social, formando o Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3º. As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativa:

I – **de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II – **de assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais, das organizações de usuários, entidades sociais, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência social, nos termos das normas vigentes.

III – **de defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos Socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO / ATUALIZAÇÃO

Art. 4º. A inscrição/atualização de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Benedito - CE obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 5º. A inscrição/ atualização das entidades ou organizações de assistência social e/ou dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais no CMAS é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 6º. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nesta área, deverão inscrever seus serviços, programas e projetos Socioassistenciais.

Art. 7º. Todas as entidades e organizações que desenvolvam ações de assistência social em São Benedito, mesmo que não tenham sede no município, deverão promover a sua inscrição no CMAS – São Benedito- CE.

Parágrafo único. O CMAS – São Benedito poderá solicitar informações quanto ao funcionamento da entidade para o Conselho de Assistência Social do(s) município de atuação para a efetiva inscrição.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 8º. As entidades ou organizações de Assistência Social bem como os serviços, programas e projetos Socioassistenciais no ato da inscrição demonstrarão cumulativamente:

I – Observar os princípios contidos na Lei nº 8.472/1993 – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que as atualizam;



- I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – Assegurar que os serviços, programas e projetos Socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos Socioassistenciais;
- IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos Socioassistenciais;
- V – Possuir recursos humanos e instalações físicas adequados ao tipo de atendimento que prestam, de acordo com o público alvo e com as exigências legais;
- VI – Atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;
- VII – Atuar em conformidade com as normativas vigentes no âmbito da assistência social.

CAPÍTULO IV

A DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE, ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Art. 9º. Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição/ atualização do CMAS são:

- I – Requerimento e formulários devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social,
- II – cópia do estatuto vigente, registrado em cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei;
- III – cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
- IV – cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;
- V – cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento, em consonância com a atuação;
- VI – plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso, evidenciando:
 - a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos;
 - c) Origem dos recursos;
 - d) Infraestrutura;
 - e) Identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial, informando respectivamente:
 - 1. Público alvo;
 - 2. Capacidade de atendimento;
 - 3. Recursos financeiros a serem utilizados;
 - 4. Recursos humanos envolvidos;
 - 5. Abrangência territorial;
 - 6. Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas, em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

VII – para entidades e organizações de assistência social, bem como para serviços, programas e projetos Socioassistenciais, com mais de um ano de funcionamento, relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior, evidenciando:



- a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos;
 - c) Origem dos recursos;
 - d) Infraestrutura;
 - e) Identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial executado, informando respectivamente:
 1. Público alvo;
 2. Capacidade de atendimento;
 3. Recurso financeiro utilizado;
 4. Recursos humanos envolvidos;
 5. Abrangência territorial;
 6. Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.
- VIII** – em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

- a) Cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
- b) Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

CAPÍTULO V DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO / ATUALIZAÇÃO

Art. 11º. Os pedidos de inscrição/atualização de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas e projetos Socioassistenciais no CMAS, serão protocolados na Secretaria Executiva do Conselho, devendo ser expedido por estes o respectivo protocolo.

Parágrafo único. O processo de inscrição/atualização somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesta Resolução.

Art. 12º. Protocolado o pedido, o Conselho realizará visita e encaminhará as informações necessárias para subsidiar em sua decisão.

§ 1º Procedida a análise jurídica, será examinado pelo CMAS.

§ 2º Se o CMAS considerar necessário, poderá determinar outras providências como visita, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação ou adequação de documentação.

Art. 13º. O CMAS procederá análise e emitirá parecer quanto a sua inscrição, o qual será posteriormente apresentado na Reunião Ordinária para aprovação.

§ 1º Havendo discordância de integrante do CMAS com relação ao parecer levado a Plenária, este deverá apresentar, na mesma oportunidade, a manifestação discordante.

§ 2º Diante da apresentação do parecer, e antes da votação na Plenária, qualquer conselheiro poderá pedir vistas do processo.

§ 3º A secretária Executiva garantirá o acesso aos processos de inscrição/atualização, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. O acesso aos documentos obedecerá a ordem cronológica da solicitação.

§ 4º É vedada a retirada do processo da sede do CMAS, porém, para que todos os conselheiros possam ter acesso, o mesmo poderá ser fotocopiado, sendo que tais fotocópias deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva do CMAS no final da análise.

§ 5º Em qualquer fase do procedimento de inscrição poderá o CMAS solicitar informações ou documentação complementar e adequações no plano de ação.

§ 6º Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária, a Secretária Executiva informará o órgão Gestor de Assistência Social que procederá a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/09.



Art. 14º O CMAS estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais.

Art. 15º Como comprovante de inscrição das entidades e organizações de assistência social, de serviços, programas e projetos Socioassistenciais, o Conselho emitirá uma Resolução, que será publicada no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez dias úteis da deliberação e declaração para a entidade e/ou organização de assistência social.

Art. 16º No caso de indeferimento do requerimento de inscrição/atualização, a entidade ou organização de assistência social deverá ser comunicada oficialmente, contendo as devidas justificativas de indeferimento.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17º Compete ao CMAS a fiscalização das entidades ou organizações de assistência social e dos respectivos serviços, programas e projetos inscritos.

Art. 18º A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais terá o prazo de 02 (dois) anos;

Art. 19º Para a manutenção da inscrição da entidade ou organização de assistência social, ou do serviço, programa ou projeto socioassistencial, deverão ser cumpridas as seguintes formalidades:

I – apresentar ao CMAS qualquer alteração havida no estatuto social, registrada no cartório competente;

II – manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS;

III – apresentar, no prazo que for consignado, informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMAS.

Art. 20º As entidades ou organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMAS:

I – plano de ação do corrente ano nos termos do inciso VI artigo 11;

II – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso VII artigo 11.

Parágrafo único. As instituições que apresentarem a solicitação de inscrição até seis meses antes do período para validação estão dispensadas da validação anual no ano subsequente.

Art. 21º Cabe ao CMAS a fiscalização das entidades e organizações nele inscritas, devendo para tanto estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas e projetos Socioassistenciais inscritos, considerados os critérios definidos em normativas e resoluções.

Parágrafo único. O CMAS poderá solicitar aos órgãos da administração pública, a Conselho Municipais e da Sociedade civil, informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 22º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas e projetos Socioassistenciais, a entidade ou organização de assistência social deverá comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais, observando o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 23º O CMAS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de



assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio, nos termos do art. 31, 32 e 33 desta Resolução.

Art. 24º Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade e organização de assistência social que:

I – infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;

II – apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;

III – interromper a prestação dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses;

IV – não cumprir os requisitos elencados no art. 9º desta resolução;

Art. 25º O CMAS notificará o cancelamento da inscrição da entidade coletando assinatura que atesta a ciência do indeferimento.

Art. 26º Havendo o cancelamento da inscrição, o CMAS publicará no Diário Oficial do Município, a resolução competente.

Parágrafo único. O CMAS comunicará aos Conselhos de Assistência Social Estadual e Nacional, bem como, AO Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal.

Art. 27º O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária do CMAS, por maioria simples dos conselheiros.

CAPÍTULO VIII DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Art. 28º Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou cancelamento, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao CMAS, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura atestando a ciência do indeferimento.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Secretaria Executiva dos Conselhos.

§ 2º O prazo para análise do pedido de reconsideração será de até 60 (sessenta) dias da entrega do mesmo, podendo ser estendido no caso de solicitação de informações complementares ou necessidade de comprovação de adequações solicitadas.

§ 3º Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que se trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da Lei.

Art. 29º A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMAS, nos termos da lei vigente.

§ 1º Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva do CMAS agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de que trata o art. 20. desta resolução será suspenso, ou seja, o lapso temporal entre a data do pedido de vistas e a data agendada para a consulta dos autos, não será computado.

Art. 30º Mantido o indeferimento ou cancelamento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/CE.

Parágrafo único. O recurso contra a decisão do CMAS terá efeito meramente devolutivo. **Art. 31º** Após a decisão final do recurso interposto, mantido o cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo requerimento, deste que atenda os critérios desta Resolução.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32º Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMAS de São Benedito - CE.

Art. 33º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



São Benedito, 12 de julho de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA
Presidente do CMAS

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 13/07/2022 17:09:34 - IP com nº: 192.168.0.113
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2972



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 011/2022****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS****RESOLUÇÃO Nº 11/2022**

Dispõe sobre Aprovação do Plano Anual de Assistência Social- Ano 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO que o CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social- Quadriênio 2022/2025, aprovado conforme Resolução de nº 08/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE, publicada dia 27 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO as deliberações da XI Conferência Municipal de Assistência Social de São Benedito, bem como as metas pactuadas nacionalmente;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 12 (doze) de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata de nº 04/2022, o Plano Anual de Assistência Social do Município de São Benedito- Ano 2022.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 12 de julho de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA
Presidente do CMAS
São Benedito-CE



Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 13/07/2022 17:09:34 - IP com nº: 192.168.0.113
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2972



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 022/2022****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS****RESOLUÇÃO Nº 12/2022**

Dispõe sobre Criação de Comissão Temporária

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO que o CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que prevê em seu Art. 24º que sempre que necessário e a pedido do Presidente do Conselho serão constituídas comissões de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 12 (doze) de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata de nº 04/2022, a Comissão Temporária para realização de visitas às Entidades, organizações de Assistência Social ou projetos Socioassistenciais que solicitarem inscrição / atualização no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.2º- A Comissão Temporária será composta pelos seguintes conselheiros:

- Rafaely de Sousa Lima;
- Wilian Vicente Batista;
- Rejane Oliveira Soares.



Art.3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 12 de julho de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA
Presidente do CMAS
São Benedito-CE



SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 077/2022

PORTARIA N° 077/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, **Saul Lima Maciel**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal n° 1270/2021 de 18 de março de 2021, *(que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).*

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o (a) Sr (a). **MARCUS AURELIO PEREIRA DE SOUZA**, inscrita (a) no CPF sob o n.º 660.639.063-04, RG N.º 2000002014786, do cargo de **SUPERVISOR DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO** da **SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01º de Julho de 2022.

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



EQUIPE DE GOVERNO

Saul Lima Maciel
Prefeito(a)

Francisco Teixeira Jorge Filho
Vice-Prefeito(a)

Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula
Secretaria da Educação Educação

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças

Antonia Edilange Vieira Bezerra
Secretaria da Educação Educação

Aridson de Mesquita Aragão
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente

Luis Carlos do Nascimento
Secretaria da Saude

Agnes Goncalves de Aguiar Paula
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente

Giovanni de Castro Pacheco
Secretaria de Administração

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças

Glaysen de Sousa Silva
Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

Jaime Gomes da Fonseca Filho
Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

Anita Saraiva Dorneles
Secretaria da Saude

Silvane Marques da Silva
Gabinete do Prefeito

Fernando Reutman Rodrigues Sales
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

Mauro Martins Mota
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

Lucielma Rodrigues de Medeiros
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Jonh de Almeida Alves
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente

